



## PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21.09.03/DP



Tratam os autos de procedimento de Dispensa de Licitação, fundamentada na Lei Geral de Licitação, art. 24, inciso II, para Aquisição de materiais para realização de atividades da secretaria de esporte e juventude. Os materiais são troféus e bolas de futebol de campo e de futsal.

### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o art. 24, inciso II, e o parágrafo único, da Lei nº 8666/93 e suas alterações e o decreto 9.412/2018.

### JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Para a execução dos planos estratégicos desta secretaria, faz-se necessário uma diversidade de equipamentos. Para podermos atender as necessidades e dar apoio aos grupos que necessitam desta secretaria, é de suma importância a aquisição destes materiais. Os materiais serão usados nas realizações e premiações de eventos de pequeno, médio e grande porte. Assim como, nas práticas de atividades esportivas e recreativas desta secretaria.

Tendo em vista a necessidade da aquisição, conforme justificativa acima, realizou-se ampla pesquisa de preços e, após análise, verificou-se que o preço da proposta apresentada está dentro do limite estabelecido por lei, que permite a dispensa de licitação, e ainda, em conformidade com o que estabelece o Decreto municipal nº 009/2018, o qual obriga a Administração Pública Municipal Direta e Indireta a contratar a empresa que apresentou a menor proposta durante a pesquisa de preços.

A presente dispensa de licitação encontra-se fundamentada no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, conforme diploma legal supracitado. "Art. 24 – É dispensável a licitação: I – Omissis; II – Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez". Por todas as razões expostas e, também, pelas recomendações legais previstas no art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a seguir transcrito, resta largamente comprovada a razão da contratação direta:

A Lei nº 8.666/93 em seu art. 24, inciso II, alterado pelo decreto federal Nº 9.412/2018 esclarece:

#### **Art. 24. É dispensável a licitação:**

*II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a*



parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior valor que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998);

Art. 23, inciso II, alínea a: "para compras e serviços comuns":

- a) Convite: até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);  
(redação dada pelo decreto 9.412 de 18 de junho de 2018)

### ESCOLHA DO FORNECEDOR DO PREÇO

Assim, a escolha do fornecedor recaiu sobre a pessoa jurídica **JAKELINE MACH MELO DA COSTA SOUSA ME**, com endereço na Avenida Duque de Caxias, Nº 515 – Centro - Itapipoca/Ceará, inscrita no CNPJ n.º 02.341.663/0001-03, porque dentre a pessoa Jurídica do ramo pertinente ao objeto contrato, apresentou todos os documentos legais e também apresentou o melhor preço.

### JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Procedeu-se com a consulta a diversas empresas do ramo pertinente com o presente objeto, e conciliando a questão da oferta do melhor preço, da regularidade jurídica, trabalhista, fiscal e previdenciária, a escolha recaiu sobre a pessoa jurídica **JAKELINE MACH MELO DA COSTA SOUSA ME**. A proposta apresentada resultou no valor global de R\$ 15.950,00 (quinze mil novecentos e cinquenta reais), conforme consta nos autos do processo supracitado.

Itapipoca/CE, 05 de outubro de 2021.

*Felipe Júlio Leite Farias*

**FELIPE JÚLIO LEITE FARIAS**

Ordenador de Despesas da Secretaria De Esporte e Juventude